



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

Institui o Programa “Não Se Cale”, protocolo de conduta para espaços públicos e privados de lazer em situações de agressão sexual e procedimento para auxiliar pessoas que se sintam em situação de risco, e dá outras providências.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Não Se Cale”, que consiste num protocolo de ações para espaços públicos e privados de lazer, que se destinem a detectar situações de agressão sexual e estabeleçam procedimentos de ação nos casos que ocorram em suas dependências.

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

Art. 2º. O Programa “Não Se Cale” será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Parágrafo único. Compreendem-se como agressão sexual as condutas tipificadas no Título VI do Código Penal – Dos crimes contra a dignidade sexual.

Art. 3º O espaço de lazer que aderir ao Programa “Não Se Cale” deverá providenciar capacitação de seus funcionários para habilitá-los a detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

§ 1º. A capacitação deve oferecer, entre outros aspectos, instruções adequadas para que os funcionários e responsáveis pelo local saibam como agir em caso de agressão sexual.

COMISSÕES:
07/10/25
CPDAMA
CDOMF

COMISSÕES:
07/10/25
CCJ
CSPM
CFO
CSAS



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Cartilhas com explicações das fases do protocolo devem ser divulgadas no site da Prefeitura e estar disponíveis em versão física aos funcionários do estabelecimento para consulta.

Art. 4º A capacitação observará as seguintes recomendações:

I - os funcionários e responsáveis pelo espaço devem procurar conduzir a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento o mais rápido possível para que sejam prestados primeiros cuidados de emergência;

II - os funcionários e responsáveis devem ser treinados para identificar a partir da agressão ocorrida e da vontade da vítima o momento de acionar emergência médica e policial;

III - os funcionários e responsáveis devem ser orientados a buscar informações sobre o possível agressor, através de testemunhas ou câmeras de vídeo e compartilhar com as autoridades policiais, caso solicitado.

Art. 5º Os estabelecimentos que aderirem ao Programa “Não Se Cale” poderão sinalizar por meio de cartazes ou afins que combatem a violência sexual e que os usuários podem informar aos funcionários qualquer situação que possa ser decorrente de casos de agressão.

Art. 6º São princípios do Programa:

I - garantir que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e que a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento, desde a sinalização do evento;

II - garantir que a vítima receba as informações necessárias e orientações corretas sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada pela vítima, ainda que pareça incompreensível por aquele que está prestando assistência;

III - evitar sinais de cumplicidade com o possível agressor mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão;

IV - garantir a privacidade da pessoa agredida;

V - garantir a presunção de inocência do possível agressor.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Fica criado o Selo “Não Se Cale”, a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais de assistência à vítima de violência ou abuso sexual.

Art. 8º Para recebimento do Selo “Não Se Cale” o estabelecimento interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento proposta de adesão ao Programa, contendo plano de ação em caso de ocorrências que demandem assistência especial à vítima.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do protocolo, o estabelecimento perderá o Selo “Não Se Cale”.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2025.


João Eduardo Freire Teodoro

Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A violência sexual é uma realidade alarmante em nossa sociedade, que afeta principalmente mulheres, crianças e grupos vulneráveis, deixando marcas físicas e psicológicas profundas. Muitas vezes, essas agressões ocorrem em espaços públicos e privados de lazer, onde as vítimas se encontram em situações de desproteção e desamparo. Diante desse cenário, é imperativo que estabelecimentos frequentados pela população estejam preparados para identificar e agir diante de casos de agressão sexual, garantindo o acolhimento adequado às vítimas e o encaminhamento correto às autoridades competentes.

O Programa "Não Se Cale" surge como uma iniciativa fundamental para combater a violência sexual, estabelecendo um protocolo claro e eficaz a ser adotado por estabelecimentos de lazer. A capacitação de funcionários e a criação de um selo de certificação visam não apenas conscientizar, mas também instrumentalizar esses locais para que possam agir de forma rápida e humanizada, preservando a dignidade e os direitos das vítimas.

Além disso, o programa reforça a importância da privacidade, do respeito à vontade da vítima e da presunção de inocência, princípios essenciais em um Estado Democrático de Direito. Ao aderir voluntariamente ao programa, os estabelecimentos demonstram seu compromisso com a segurança e o bem-estar de seus frequentadores, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e acolhedor para todos.

Portanto, este Projeto de Lei não apenas atende a uma demanda social urgente, mas também promove uma cultura de prevenção e responsabilidade coletiva, alinhada com as políticas públicas de enfrentamento à violência sexual.

A aprovação desta lei representará um avanço significativo na proteção dos direitos humanos em nossa cidade, reforçando o papel do Poder Público e da sociedade civil no combate a esse grave problema.